



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Prata**  
Jogo SP53: **PREFEITURA DE MARINGÁ/ SELETO/ AFMM X TERRA RICA FUTSAL**

Data/local: **29/04/2023 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. CLAUDIO DA COSTA CONCALVES, registro n. 04506270820, atendente da equipe Terra Rica Futsal, expulso de forma direta, aos 17'15" por ofender a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*vocês são caseiros, estão aqui nos roubando, está uma merda, vocês são fracos*". Ressalta-se



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

que a equipe de arbitragem considerou as palavras como uma ofensa, e não mera reclamação, conforme pode se observar do relatório da equipe de arbitragem: “[...], pois o mesmo ofendeu a equipe de arbitragem [...]” (grifo nosso).

Neste sentido, **incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 243-F<sup>1</sup>, do CBJD,** por ofender a equipe de arbitragem em sua honra.

*Sr. HENRIQUE GUIMARÃES THEODORO*, registro n. 039074-G/PR, preparador físico da equipe Terra Rica Futsal, expulso de forma direta, após o término da partida, por reclamar de maneira insistente com o árbitro assistente, dando um empurrão por trás neste. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro do certame: “Após o término da partida, expulsei de maneira direta o sr. HENRIQUE GUIMARAES THEODORO, registro 039074-G/PR, preparador físico da equipe Terra Rica Futsal, pois o mesmo venho e minha direção e do árbitro assistente André Braga, reclamando veementemente e quando fui me afastar dele, o mesmo me deu um empurrão por trás. Após a expulsão, nos retiramos da quadra de jogo e o preparador físico foi retirado de perto de nós pelos seguranças, sendo conduzido para seu vestiário”.

Neste sentido, **incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 258<sup>2</sup> do CBJD,** por reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa da arbitragem, bem como, por empurrar o árbitro auxiliar.

---

<sup>1</sup> Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>2</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*PREFEITURA DE MARINGÁ/ SELETO/ AFMM*, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a Regulamento Específico do Campeonato Paranaense Série Prata, uma vez que não foram executados o Hino da FIFA, Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado do Paraná, obrigatórios na Série Prata, em dissonância com o art. 32 e 33 do Regulamento Específico do Campeonato<sup>3</sup>; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Antes do início da partida, não foram executados o hino da FIFA, hino nacional brasileiro e hino do estado do Parana, que são solicitados no regulamento específico do campeonato paranaense série prata”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>4</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça

---

<sup>3</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. BOLETIM OFICIAL N.º 015/2023 – REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE PRIMEIRA DIVISÃO - SÉRIE PRATA - 2023.

**Art. 32.** De acordo com a Lei Estadual n.º 15.570/07, os Clubes serão obrigados a disporem em seus Ginásios de um sistema de som para a execução do Hino do Paraná, Hino Nacional e do Hino da FIFA antes do início de cada partida. Quando permitido pelas autoridades governamentais e/ou sanitárias, a execução poderá ser também ao vivo com a presença de uma Banda.

**Art. 33.** Estando autorizado pelas autoridades municipais, será obrigatória a entrada das equipes em quadra de jogo de acordo com o Protocolo Internacional já utilizado nos jogos nacionais de Futsal, postando-se todos os atletas e os 2 (dois) árbitros no centro da quadra, em linha, de frente para o pavilhão das bandeiras para a execução dos hinos, tocados, sendo que o anotador e cronometrista permanecerão de pé, em frente à mesa de trabalho, posicionados de frente para a cabine de transmissão, caso haja, e para o pavilhão. **Parágrafo Único** - Para a entrada dos atletas no Protocolo Internacional, quando permitido pelas autoridades municipais, será permitida que as equipes sejam acompanhadas por no máximo 14 (quatorze) crianças devidamente uniformizadas com camisa do clube com as cores da equipe mandante. A entrada dos atletas deverá ser ao som do Hino da FIFA.

<sup>4</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Jefferson Jesus da Silva**, atleta da equipe Terra Rica Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva